



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM nº 03/10

LEI ORDINÁRIA nº 1.916

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Piquete, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

O Presidente da Câmara Municipal de Piquete, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 44, letra b, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam elevados em 6,42% (seis inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), os valores básicos dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Piquete, a partir de 01 de janeiro de 2010, a título de revisão geral anual, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos proventos de aposentadoria e pensões pagas pelo Poder Legislativo.

Artigo 2º - O percentual referido no artigo anterior corresponde ao ano de 2010, sendo considerado o índice do INPC-IBGE do ano de 2009.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º – Os valores correspondentes a revisão geral anual dos meses passados, de janeiro a maio de 2010, serão pagos em cinco (05) parcelas iguais, juntamente com o pagamento da remuneração dos meses subsequentes.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário

Edifício "Ver. José dos Santos Barbosa", Câmara Municipal de Piquete, Sala Seraphim Moreira de Andrade, 29 de junho de 2010.


MARIO LUIZ DA SILVA
1º Secretário


Prof. HUGO RICARDO SOARES
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e nove (29) dias do mês de junho de dois mil e dez (2010).


CELSO RAMOS DA SILVA
Diretor Administrativo